MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN, para fins de ingresso do Município de Sumaré, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN, mediante a ratificação do respectivo instrumento constitutivo e formalização do ingresso do Município de Sumaré, com a finalidade de fomentar a cooperação técnica, científica e administrativa entre entes federativos, visando à implementação de políticas públicas e soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à transformação digital e à eficiência da gestão pública municipal.

Art. 2º - O CONACIN está constituído sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observando-se as disposições do seu Estatuto Social e do Contrato do CONACIN.

Art. 3º - A adesão ao **CONACIN** implica a aceitação:

I – do respectivo Estatuto;
II – do Contrato de Consórcio Público;
III – das deliberações e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio;
IV – do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos de rateio anuais e cotas de ingresso fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a representar o Município junto ao CONACIN, podendo:

I – subscrever o Contrato de Consórcio Público e demais instrumentos necessários à formalização da adesão;
II – indicar representantes para participarem das Assembleias e órgãos colegiados do Consórcio;
III – firmar contratos de rateio, programas, convênios e outros instrumentos necessários à execução das atividades consorciadas.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício em que se iniciarem os efeitos financeiros da adesão, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º- Os efeitos financeiros decorrentes da adesão de que trata esta Lei terão início exclusivamente a partir do exercício de 2027, observada a correspondente previsão orçamentária e financeira.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

HENRIQUE STEIN SCIASCO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SUMARÉ DE TODOS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos
Rua Dom Barreto, 1.303, Centro
Sumaré - SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar 101/00)

ENTE: Município de Sumaré
PERÍODO: Exercícios de 2026, 2027 e 2028.

PMS nº 31768/2026
Impacto nº 037/2026

I – DO OBJETO

Adesão ao Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes - CONACIN

II – DO MOTIVO

A presente proposta visa permitir o município aderir ao Consórcio CONACIN com a finalidade de fomentar a cooperação técnica, científica e administrativa entre os entes federativos, visando à implantação de políticas públicas e soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à transformação digital e à eficiência da gestão pública do Município de Sumaré.

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Faixa de Preço	Habitantes/1k	Mensalidade
Mensalidade CONACIN	R$ 69,00	279,545	R$ 19.288,61
IMPACTO MENSAL			**R$ 19.288,61**

III – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2026:

+ Resultado Financeiro em 31/12/2025	147.916,00
+ Receita Prevista para o exercício de 2026	1.499.682.176,38
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2026	1.417.358.287,08
-Despesa Prevista para o exercício de 2026 (considerando duodécimo)	1.496.542.219,26
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	3.287.873,12
Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	-
Acréscimo Gasto com Pessoal	-
- Impacto Financeiro	**0,000%**
- Impacto Orçamentário	**0,000%**
- Impacto Despesa com Pessoal	**0,000%**

b) Exercício de 2027:

+ Resultado Financeiro Previsto para 31/12/2026	3.287.873,12
+ Receita esperada para o exercício de 2027	1.597.255.000,00
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2027	1.516.573.367,18
-Despesa Prevista para o exercício de 2027 (considerando duodécimo)	1.565.309.900,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	35.232.973,12
Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2027	231.463,26
Acréscimo Gasto com Pessoal	-
- Impacto Financeiro	**0,657%**
- Impacto Orçamentário	**0,014%**
- Impacto Despesa com Pessoal	**0,000%**

c) Exercício de 2028:

+ Resultado Financeiro Previsto para 31/12/2027	35.232.973,12
+ Receita esperada para o exercício de 2028	1.623.904.000,00
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2028	1.592.402.035,53
-Despesa Prevista para o exercício de 2028 (considerando duodécimo)	1.591.425.920,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	67.711.053,12
Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2028	241.879,11
Acréscimo Gasto com Pessoal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa1d8f2ff66192

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar 101/00)

- Impacto Financeiro	**0,357%**
- Impacto Orçamentário	**0,015%**
- Impacto Despesa com Pessoal	**0,000%**

IV – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Para fins de estimativa, foi considerada a estimativa apresentada pela SMTI
Para os exercícios de 2027 e 2028 foi considerado a receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Sumaré, 09 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa1d8f2ff66192

Assinado por ADEMIR DE OLIVEIRA TERUEL Secretário Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos 177.672.958-77 em 09/11/2026 11:36:23
Assinatura digital avançada.

Assinado por WILLIAN ANDERSON DA COSTA NUNES BARRETO Outros Economista Municipal 333.926.858-44 em 09/11/2026 11:02:08
Assinatura digital avançada.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Que entre si firmam os Municípios de **VALINHOS** e **CAMPOS DO JORDÃO**, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes, denominado de **Consórcio CONACIN**, por reconhecerem a importância e a necessidade de envidar esforços conjuntos na implementação de soluções tecnológicas e inovações que promovam a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável das regiões envolvidas, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, observadas as condições abaixo estabelecidas:

DOS ENTES SUBSCRITORES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

1- **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 45.699.626/0001-76, com sede na Avenida Frei Orestes Girardi n° 893, Vila Abernéssia, Campos do Jordão- SP, neste ato, representada pelo prefeito Carlos Eduardo Pereira da Silva;

2- **MUNICÍPIO DE VALINHOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos - SP, neste ato, representada pelo prefeito Franklin Duarte de Lima.

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA- O presente Contrato de Consórcio Público visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n°

11.107/2005 e do Decreto Federal n° 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO CONACIN.

Parágrafo único: o **CONSÓRCIO CONACIN** constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6°, §4°, do Decreto Federal n° 6.017/2007, deste Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSÓRCIO PÚBLICO CONACIN terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CONACIN deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

CLÁUSULA QUARTA – Até que seja estabelecida uma sede própria, o CONSÓRCIO PÚBLICO CONACIN terá como sede provisória a cidade em que o Presidente exercer suas funções, devendo essa localidade ser registrada na ata de posse e comunicada aos órgãos competentes logo após a eleição.

CLÁUSULA QUINTA- O CONSÓRCIO PÚBLICO CONACIN tem como finalidade promover a colaboração entre os Municípios para o desenvolvimento e a implantação de soluções inovadoras em tecnologia da informação e comunicação, mobilidade urbana, segurança, eficiência energética e gestão de recursos.

§ 1° Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CONACIN terá por objetivos, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I- Fomentar iniciativas que garantam a inclusão digital e o acesso igualitário às tecnologias pelas populações locais.

II- Estimular a sustentabilidade ambiental por meio de ações conjuntas em gestão de resíduos, energias renováveis, gestão hídrica e outros programas correlatos.

III- Implementar programas de capacitação e formação profissional para os agentes públicos e a população em geral, visando à utilização de tecnologias inteligentes.

IV- Facilitar a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos junto a instituições nacionais e internacionais para a implantação de projetos conjuntos.

V- Estabelecer políticas de interoperabilidade e integração de dados entre os sistemas, e se aplicável entre os municípios, garantindo uma gestão pública mais eficiente e digitalmente segura.

VI- Certificar os municípios consorciados como Cidades Inteligentes, garantindo que cada cidade alcance padrões internacionais de governança digital, inovação urbana, sustentabilidade e qualidade de vida. A certificação servirá como um selo de excelência, ampliando oportunidade de financiamento e atração de investimentos.

VII- Estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para que os municípios consorciados possam se qualificar e evoluir progressivamente dentro do conceito de Cidade Inteligente, com avaliação contínua e melhoria de indicadores.

§ 2° - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3° - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CONSÓRCIO PÚBLICO autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - Constituem direitos do ente consorciado:

I - Participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - Votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal quando em dia com obrigações financeiras e operacionais;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio CONACIN;

IV - Compor a diretoria executiva e o conselho fiscal do Consórcio CONACIN nas condições estabelecidas pelo estatuto;

V - Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio CONACIN com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Parágrafo Único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato do consórcio público e no Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o contrato de consócio público, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - Acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III - Cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio;

V - Zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas diretorias do Consórcio;

VI - Incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

VII - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do Consórcio, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, propagandas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio.

DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - A ratificação do protocolo de intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciado, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1° - A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciado.

§ 2°- A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciado possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3° - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulada no § 2° ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4° e 8° desta cláusula.

§ 4° - O ingresso de novos consorciados no CONSÓRCIO PÚBLICO poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal de representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5° - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificada do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6° - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CONSÓRCIO PÚBLICO, dependerá do pagamento de conta de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral.

§ 7° - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8° - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CONSÓRCIO PÚBLICO aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O CONSÓRCIO PÚBLICO será representado legalmente pelo seu Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, para mandato de 02 anos, com posse na primeira Assembleia Geral seguinte à eleição, podendo o mandato ser prorrogado por mais 02 anos por decisão da Assembleia Geral.
§ Único: Os cargos e funções dentro do Consórcio Público são pessoais e intransferíveis de modo que a substituição do representante legal não mudará a representação até novas eleições ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO PÚBLICO terá a seguinte organização:

I – Assembleia Geral: Órgão soberano de deliberação do CONACIN, composto por representantes de todos os municípios associados, com competência para definir as diretrizes gerais, aprovar planos estratégicos e eleger os membros do Conselho Diretor. A Assembleia Geral será responsável por avaliar relatórios anuais, deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, e decidir sobre alterações estatutárias e dissolução do consórcio.

§ Único: Fica previsto, desde já, a possibilidade da realização das assembleias gerais e demais reuniões de órgãos e comissões de forma virtual, garantindo a participação dos envolvidos, manifestação, uso da palavra, e sempre sendo gravada a íntegra das reuniões para comprovação futura, podendo ainda se dar de maneira mista, a critério das partes, desde que previsto no próprio ato convocatório.

II – Conselho Diretor: Órgão colegiado responsável pela supervisão estratégica das atividades do CONACIN. Composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos. Suas funções incluem garantir a execução das deliberações da Assembleia, monitorar o desempenho das ações estratégicas e aprovar orçamentos anuais.

III – Direção Executiva: Órgão executivo responsável pela gestão operacional do CONACIN, encarregado de implementar os projetos e ações aprovados pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral. A Direção Executiva deverá assegurar a coordenação técnica dos projetos, promover a captação de recursos e garantir a comunicação entre os diferentes órgãos do consórcio e os municípios associados.

IV – Comitês Técnicos Multissetoriais: Grupos consultivos especializados em diversas áreas, como tecnologia, sustentabilidade, mobilidade urbana e proteção de dados, com a

função de assessorar a Direção Executiva e o Conselho Diretor na formulação e implementação de políticas e projetos específicos. Esses comitês serão compostos por especialistas convidados e representantes municipais, promovendo a integração de conhecimentos técnicos.

V – Comitê de Inovação e Sustentabilidade: Órgão específico dedicado a fomentar a inovação tecnológica e promover práticas sustentáveis nos municípios consorciados. Será responsável por identificar oportunidades de inovação, propor soluções baseadas em tecnologia emergente, monitorar indicadores de sustentabilidade e incentivar parcerias com o setor privado e instituições de pesquisa.

VI – Estrutura Organizacional

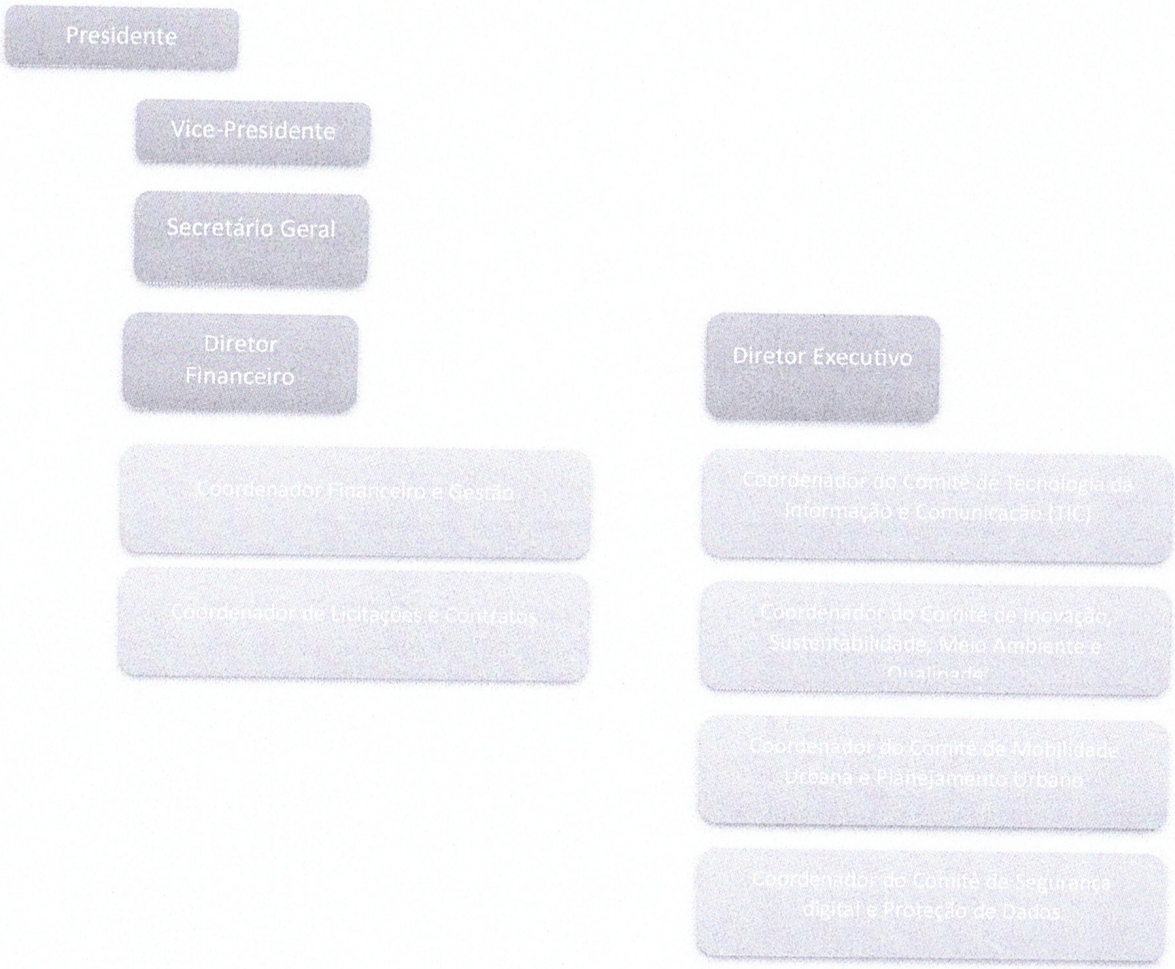

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As competências da Assembleia Geral, enquanto órgão soberano de deliberação tem entre suas competências:

I – Estabelecer as diretrizes gerais e estratégicas do consórcio;

II – Aprovar o Plano Estratégico Intermunicipal e o orçamento anual;

III – Deliberar sobre a admissão e exclusão de municípios associados;

IV – Eleger os membros do Conselho Diretor, assegurando a representatividade dos municípios consorciados;

V – Alterar o Estatuto mediante convocação específica, garantindo o cumprimento das formalidades legais;

VI – Deliberar sobre a dissolução do consórcio e a destinação do patrimônio remanescente.

§ 1° – As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo previsibilidade para os municípios associados e permitindo ampla participação nas deliberações.

§ 2° – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme decisão prévia da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor, assegurando a viabilidade e acessibilidade para todos os representantes municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Conselho Diretor: O Conselho Diretor é responsável pela supervisão e fiscalização das atividades estratégicas do CONACIN. É composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A eleição para os cargos do Conselho Diretor será realizada por meio de apresentação de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§ 2° – A votação será secreta e realizada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos representantes presentes.

§ 3° – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente representar o município com maior tempo de participação no CONACIN.

§ 4° – O Conselho Diretor é responsável pela supervisão e fiscalização das atividades estratégicas do CONACIN. É composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um

Secretário-Geral, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 anos. Suas competências incluem:

I – Aprovar os projetos e ações a serem implementados pela Direção Executiva;

II – Monitorar a execução do orçamento e aprovar as prestações de contas;

III – Estabelecer políticas de inovação e sustentabilidade em consonância com as diretrizes da Assembleia Geral;

IV – Propor parcerias e convênios de interesse do consórcio;

V – Garantir a conformidade das operações com a legislação vigente e com as políticas internas de segurança e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Direção Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional do CONACIN, cabendo-lhe a implementação das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor. O Diretor Executivo será nomeado pelo Conselho Diretor e responderá diretamente a este. Suas competências incluem:

I – Coordenar a execução dos projetos e ações estratégicas do consórcio;

II – Promover a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos;

III – Assegurar a comunicação eficiente entre os órgãos do consórcio e os municípios associados;

IV – Elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas anuais para apreciação pelo Conselho Diretor e Assembleia Geral;

V – Representar o CONACIN perante instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ Único: A Direção Executiva poderá nomear assessores para cumprir suas funções, assegurando a previsão orçamentária e técnica, a ser aprovada pela Assembleia Geral na estrutura administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Comitês Técnicos Multissetoriais são órgãos consultivos especializados, com a função de assessorar a Direção Executiva e o Conselho Diretor na formulação e implementação de políticas e projetos específicos. Estes comitês serão compostos por especialistas convidados, representantes municipais e técnicos de diferentes áreas, com foco em diversas temáticas, como:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II – Sustentabilidade e meio ambiente;

III – Mobilidade urbana e planejamento urbano;

IV – Segurança digital e proteção de dados.

§ 1º – Os Comitês Técnicos deverão elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações sob sua responsabilidade e poderão propor novas iniciativas para deliberação pelo Conselho Diretor.

§ 2º – Em caso de irregularidades administrativas detectadas no âmbito dos Comitês Técnicos, a Direção Executiva deverá instaurar procedimento formal de apuração, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa e previsto o direito de recurso à deliberação da assembleia geral convocada para tal finalidade.

§ 3º – O procedimento de apuração será conduzido por uma comissão de auditoria interna, nomeada pela Assembleia Geral, e deverá observar os seguintes critérios:

I – Notificação formal do(s) envolvido(s), com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e esclarecimentos;

II – Análise documental e, se necessário, realização de diligências para coleta de provas;

III – Elaboração de relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando eventuais responsabilidades e recomendações de sanções cabíveis;

IV – Encaminhamento do relatório para deliberação do Conselho Diretor, que poderá aplicar penalidades como advertência, suspensão ou, em casos graves, desligamento do responsável do Comitê Técnico.

§ 4º – Caso as irregularidades configuradas sejam de natureza grave e comprometam a integridade das atividades do CONACIN, o Conselho Diretor poderá encaminhar o caso à Assembleia Geral para deliberação sobre medidas adicionais, incluindo responsabilizações legais.

§ 5: As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que previa e inequivocamente convocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comitê de Inovação e Sustentabilidade é responsável por promover a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis nos municípios

consorciados, buscando soluções tecnológicas emergentes e parcerias estratégicas com o setor privado e instituições de pesquisa. Suas atribuições incluem:

I – Identificar e propor oportunidades de inovação tecnológica alinhadas às necessidades dos municípios;

II – Monitorar indicadores de sustentabilidade e avaliar o impacto das ações implementadas;

III – Incentivar a adoção de tecnologias verdes e energias renováveis;

IV – Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia para desenvolvimento de projetos conjuntos.

Parágrafo único – O Comitê de Inovação e Sustentabilidade poderá recomendar políticas e estratégias específicas para inclusão no Plano Estratégico Intermunicipal do CONACIN.

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONSÓRCIO CONACIN possuirá o quadro de pessoal constante em anexo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4°, inc. IX, da Lei n.° 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ I° - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em Estatuto e previamente previstos em sua Estrutura Administrativa aprovados em Assembléia;

§ 2° - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - Enfrentar situações de calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - Atender outras situações de emergência que vierem a acorrer;

IV - Atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;

V - Preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo

por meio de seleção pública, hipótese em que os contratos temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3° - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criadas novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 4° - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO, aqueles definidos no seu Estatuto.

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia deverá conter os seguintes requisitos:

I - As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II - Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - A autorização para licitar ou outorgar concessão ou autorização da prestação de serviços;

IV - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

DO CONTRATO DE PROGAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1° - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - A não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes pra suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê- se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 2°- A exclusão prevista no § I° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3° - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão abjetos de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4° - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1° - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-lhes o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2° - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONSÓRCIO PÚBLICO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DA ORDEM DOS TRABALHOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e de seus membros;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V - Encerramento.

§ 1° - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores do Conselho Fiscal.

§ 2o - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluindo na ordem do dia.

§ 3° - As reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CONSÓRCIO PÚBLICO;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo único - As resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONSÓRCIO CONACIN, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional ou afixará em sua sede, em razão da conveniência, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas

reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos de lei, os considerados sigilosos por previa e motivada decisão.

Parágrafo único - O CONSÓRCIO PÚBLICO possuirá site na rede mundial de computadores (internet) onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* desta cláusula.

DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO PÚBLICO adotará sistema de contabilidade pública e observará no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritos de protocolo de intenções, os novos entes da Federação poderão ser admitidos como subscritores desse contrato nos termos do Estatuto vigente.

DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- O regulamento disciplinar será aprovado pela assembleia por meio de resolução, assegurando a questão, de acordo com as diretrizes gerais emanadas do presente contrato.

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Primando pela competência técnica e pelos princípios da administração pública, o CONSÓRCIO CONACIN, por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal, assegurando a aplicação justa e a valorização de seus funcionários.

DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os critérios para autorizar o CONSÓRCIO PÚBLICO a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Valinhos/SP.

Valinhos – SP aos 18 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Data: 02/07/2025 11:14:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

Autorizado sua adesão pela Lei Ordinária Municipal n° 4256/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MUNICÍPIO DE VALINHOS

Autorizado sua adesão pela Lei Ordinária Municipal n° 6721/2025 de 07 de maio de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.161.279/0001-05 **MATRIZ**		**23/05/2025**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES - CONACIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONACIN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FREI ORESTES GIRARDI	**893**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.467-012	**VILA ABERNESSIA**	**CAMPOS DO JORDAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONACINBRASIL@GMAIL.COM	**(12) 3668-5450**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDAO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/05/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2025** às **19:38:09** (data e hora de Brasília).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONACIN

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONACIN, os entes consorciados deliberaram e aprovaram a presente PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONACIN, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

O Parágrafo 1° do Art. 22 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Parágrafo 1°** – As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal encaminhada aos entes consorciados por meio físico ou eletrônico, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens institucional."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SIMPLIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao Art. 22:

> *"**Parágrafo 5°** – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.*
>
> ***Parágrafo 6°** – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados. Não sendo alcançado o quórum mínimo de instalação previsto neste parágrafo, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente designado, podendo deliberar com qualquer número de entes consorciados presentes."*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO DO CARGO DE 2º VICE-PRESIDENTE

Fica acrescido o inciso IV ao Art. 11 do Estatuto do CONACIN, com a seguinte redação:

"IV – 2º Vice-Presidente: responsável por substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer interinamente as funções da Presidência na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente."

Em decorrência da inclusão do novo inciso IV, os atuais incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 11 passam a corresponder, respectivamente, aos incisos V, VI, VII, VIII e IX, conforme versão consolidada que segue ao final.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 22

O inciso IV do Art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Secretário-Geral."

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 23

O caput do Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – A Presidência constitui órgão de direção superior do CONACIN, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário-Geral, competindo-lhe a coordenação política e administrativa do consórcio."

Ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

*"**Parágrafo 1º** – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.*

***Parágrafo 2º** – O 2º Vice-Presidente substituirá automaticamente o Vice-Presidente e exercerá as funções da Presidência na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente.*

***Parágrafo 3º** – A substituição temporária não altera a titularidade do mandato, limitando-se ao exercício interino das funções administrativas e institucionais."*

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO

Fica criado no âmbito do presente estatuto o Órgão do Controle Interno, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Consórcio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme versão consolidada que se segue:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA TERMINOLOGIA "PROTOCOLO DE INTENÇÕES"

Fica estabelecido que, após a ratificação legislativa pelos entes consorciados e a formalização do Contrato de Consórcio Público, este passa a constituir o instrumento jurídico vigente, operativo e regulador das relações interfederativas do CONACIN.

O Protocolo de Intenções ratificado pelos entes consorciados permanece como instrumento constitutivo originário do consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Em razão disso, todas as referências ao 'Protocolo de Intenções' constantes do Estatuto deverão ser interpretadas de forma integrada e sistemática com o Contrato de Consórcio Público vigente, prevalecendo este último nas relações administrativas, operacionais e institucionais do CONACIN.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONACIN poderá adotar as medidas normativas, administrativas e orçamentárias necessárias à sua estruturação administrativa, técnica, operacional, tecnológica e institucional, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES REMUNERATÓRIAS, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS

A instituição, concessão, revisão ou atualização de verbas indenizatórias, auxílios administrativos, ajudas de custo e demais parcelas de natureza não salarial no âmbito do CONACIN dependerá de previsão em resolução própria e observância da

disponibilidade orçamentária e financeira, dos princípios da responsabilidade fiscal e do interesse público.

Parágrafo 1º – Compete à Presidência, observadas as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral quando exigidas e as previsões constantes em resolução ou ato normativo próprio, autorizar, mediante ato administrativo fundamentado, a revisão, atualização ou concessão das verbas previstas no caput, desde que observados:

I – a compatibilidade orçamentária e financeira;

II – a necessidade administrativa;

III – a disponibilidade de recursos;

IV – as normas estatutárias e regulamentares do CONACIN;

V – os princípios da responsabilidade fiscal, motivação administrativa e interesse público.

Parágrafo 2º – As verbas de natureza indenizatória não se incorporam à remuneração, não geram reflexos trabalhistas ou previdenciários e poderão ser regulamentadas por resolução própria.

Parágrafo 3º – A instituição, revisão ou atualização das parcelas previstas nesta cláusula poderá considerar:

I – a ampliação das atividades institucionais;

II – o aumento das responsabilidades administrativas;

III – a complexidade operacional das funções;

IV – a necessidade de estruturação organizacional do CONACIN.

Parágrafo 4º – As medidas previstas nesta cláusula deverão observar, sempre que houver impacto orçamentário relevante, prévia deliberação da Assembleia Geral e adequação às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL DE LICITAÇÕES E ATAS

Fica autorizada a instituição, mediante resolução da Assembleia Geral, de mecanismo de ressarcimento administrativo-operacional destinado à recomposição dos custos efetivamente suportados pelo CONACIN no desempenho de atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas às seguintes atividades:

I – à realização de procedimentos licitatórios;

II – ao gerenciamento de atas de registro de preços;

III – à operacionalização de compras compartilhadas;

IV – à condução de processos auxiliares de contratação;

V – à gestão de sistemas, publicações, controle processual, fiscalização administrativa e apoio técnico aos entes consorciados.

Parágrafo 1º – O ressarcimento previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente administrativa e indenizatória, destinando-se à recomposição dos custos operacionais efetivamente suportados pelo CONACIN nas atividades vinculadas às contratações públicas, vedada finalidade arrecadatória, lucrativa ou tributária.

Parágrafo 2º – Os critérios de cálculo, metodologia de apuração, forma de rateio, hipóteses de incidência e operacionalização do ressarcimento administrativo-operacional serão definidos por resolução da Assembleia Geral, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, transparência, eficiência, motivação administrativa e interesse público.

Parágrafo 3º – As formas de apuração, cobrança e operacionalização do ressarcimento administrativo-operacional serão definidas em regulamento próprio.

Parágrafo 4º – Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio, manutenção, estruturação, modernização administrativa, tecnológica e operacional do CONACIN.

Parágrafo 5º – O ressarcimento administrativo-operacional será aplicável exclusivamente aos entes consorciados, órgãos participantes ou aderentes que aderirem expressamente aos procedimentos licitatórios, atas de registro de preços ou serviços administrativos gerenciados pelo CONACIN, na forma definida em regulamento próprio.

Parágrafo 6º – O ressarcimento administrativo-operacional previsto nesta cláusula não possui natureza tributária, tarifa pública ou preço público, constituindo mero instrumento de recomposição proporcional dos custos administrativos suportados pelo CONACIN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESTRUTURAS AUXILIARES E DE APOIO

A Presidência poderá instituir, mediante resolução, assessorias, coordenadorias, núcleos técnicos, grupos de trabalho, comissões e outras estruturas auxiliares destinadas ao apoio das atividades administrativas, técnicas e operacionais do CONACIN.

Parágrafo 1º As estruturas auxiliares poderão possuir natureza permanente ou temporária.

Parágrafo 2º A organização, funcionamento, vinculação administrativa e competências das estruturas auxiliares serão disciplinados por resolução própria.

Parágrafo 3º A criação das estruturas previstas nesta cláusula não dependerá de alteração estatutária, desde que não implique:

I – alteração da estrutura de governança do CONACIN;

II – criação de cargos efetivos;

III – aumento permanente de despesa obrigatória sem prévia previsão orçamentária;

IV – modificação das competências dos órgãos previstos neste Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos administrativos, institucionais e operacionais imediatos, observadas as exigências legais de publicação, publicidade e demais formalidades eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Estatuto do CONACIN não modificadas pela presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

Fica consolidado o Estatuto Social do CONACIN, com adequações de técnica legislativa, reorganização estrutural, renumeração de artigos, capítulos, seções, subseções e dispositivos, bem como ajustes formais de redação necessários à sistematização normativa do texto consolidado, desde que não haja alteração material do conteúdo aprovado pela Assembleia Geral.

Campos do Jordão/SP, 08 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA:30154932809

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA:30154932809
Dados: 2026.06.08 16:03:56 -03'00'

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONACIN

ESTATUTO DO CONACIN
(CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES DO BRASIL) APROVADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2026.

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO: A presente versão consolidada incorpora as alterações aprovadas pela Assembleia Geral realizada em 27 de maio de 2026. Em razão da inclusão, exclusão e reorganização de dispositivos, procedeu-se à renumeração dos artigos, parágrafos, incisos e demais referências internas, sem alteração do conteúdo normativo efetivamente aprovado.

PREÂMBULO

O Consórcio Nacional das Cidades Inteligentes do Brasil, doravante denominado CONACIN, é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ 63.191.279/0001-05 constituída com base na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ratificada por leis específicas dos entes consorciados, no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O CONACIN é **associação pública** de direito público, com personalidade **autárquica interfederativa**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, integrando a administração indireta dos entes consorciados. Rege-se por este Estatuto, pelo **Protocolo de Intenções ratificado por lei específica de cada ente consorciado**, pelo **Contrato de Consórcio Público** e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º – Fica estabelecido que, após a ratificação legislativa pelos entes consorciados e a formalização do Contrato de Consórcio Público, este passa a constituir o instrumento jurídico vigente, operativo e regulador das relações interfederativas do CONACIN.

Parágrafo 1º – O Protocolo de Intenções ratificado pelos entes consorciados permanece como instrumento constitutivo originário do consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo 2º – Todas as referências ao Protocolo de Intenções constantes deste Estatuto deverão ser interpretadas de forma integrada e sistemática com o Contrato de Consórcio Público vigente, prevalecendo este último nas relações administrativas, operacionais e institucionais do CONACIN.

Art. 3º – Sede e unidades: O CONACIN tem **sede administrativa** na Cidade de **Campos do Jordão/SP**, endereço Av. Frei Orestes

Girardi, **893, Vila Abernessia**, local onde se situam sua sede jurídica e administração central.

I – Unidade Operacional Técnica em **Campinas/SP**, para suporte técnico e operacional;

II – Unidade de Articulação Institucional em **Brasília/DF**, para relações com órgãos federais e organismos internacionais.

Parágrafo 1º Poderão ser instituídos escritórios regionais mediante ato normativo do Presidente, ouvido o Secretário Executivo Nacional, observada a viabilidade técnica e orçamentária.

Parágrafo 2º A alteração de **endereços** das unidades poderá ser aprovada pelo Presidente, mediante relatório de impacto econômico e **não implica alteração estatutária**, devendo ser atualizados os cadastros e o registro competente quando necessário.

Parágrafo 3º A alteração da sede administrativa e jurídica poderá ocorrer após a eleição de novo presidente, implicando em alteração estatutária.

Art. 4º – O prazo de duração do CONACIN é indeterminado, garantindo sua continuidade para assegurar a implementação progressiva de projetos estratégicos e a promoção constante de inovação tecnológica e sustentabilidade nos municípios consorciados.

Art 5º – A dissolução do consórcio poderá ocorrer apenas mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral, com aprovação por maioria absoluta dos municípios consorciados, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução do CONACIN, será constituída uma Comissão de Liquidação, designada pela Assembleia Geral, que terá a responsabilidade de administrar o processo de encerramento das atividades e assegurar a adequada destinação dos bens e contratos vigentes.

Parágrafo 2º – Os bens patrimoniais do consórcio arrestados pela liquidação serão destinados à quitação das obrigações pendentes, e, havendo saldos, serão destinados proporcionalmente aos municípios consorciados conforme o percentual de suas contribuições ao longo da existência do CONACIN, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Os contratos e convênios em vigor na data da dissolução deverão ser analisados individualmente pela Comissão de Liquidação, que poderá:

I – Promover a rescisão contratual conforme as cláusulas estabelecidas, assegurando a quitação de eventuais encargos ou penalidades;

II – Realocar contratos para municípios interessados, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

III – Encaminhar contratos e convênios de financiamento para auditoria final e prestação de contas aos órgãos concedentes.

Parágrafo 4º – A prestação de contas final do CONACIN será publicada em meio oficial e submetida à apreciação da Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre sua aprovação e arquivamento nos órgãos competentes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 6º – O CONACIN atuará em conformidade com os seguintes princípios orientadores:

I – Inovação tecnológica e transformação digital, promovendo a adoção contínua das tecnologias mais recentes e eficientes disponíveis no mercado, garantindo que os municípios consorciados estejam sempre alinhados às inovações de ponta. O CONACIN estimulará a modernização dos serviços públicos por meio da implementação de soluções tecnológicas avançadas, assegurando que os municípios possam se beneficiar das mais novas tendências em automação, inteligência artificial, conectividade, segurança digital e infraestrutura inteligente, de forma escalável e adaptável às necessidades locais;

II – Sustentabilidade ambiental e eficiência energética, incentivando o uso de tecnologias verdes, energias renováveis e soluções inteligentes para gestão de recursos naturais;

III – Inclusão digital e equidade no acesso às tecnologias, garantindo conectividade de alta qualidade, acessibilidade digital e programas de alfabetização digital para todos os cidadãos;

IV – Transparência, governança participativa e uso de dados abertos, assegurando a prestação de contas, o engajamento cívico e a disponibilização de informações públicas em formatos acessíveis;

V – Colaboração intermunicipal, internacional e integração com redes globais de cidades inteligentes, promovendo a troca de experiências e a implementação de boas práticas internacionais em inovação urbana.

VI – Adoção de normas e certificações internacionais, em especial as normas ISO 37120, ISO 37122 e ISO 37123, que estabelecem indicadores de desempenho para serviços urbanos e qualidade de vida, cidades inteligentes e resilientes, respectivamente, promovendo a padronização, a mensuração de resultados e a melhoria contínua da gestão pública municipal. O CONACIN incentivará os municípios consorciados a utilizarem esses referenciais como base para diagnóstico, planejamento e avaliação de políticas públicas orientadas por dados.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 7º – O CONACIN tem por finalidade promover o desenvolvimento tecnológico, a modernização administrativa e a inovação nos municípios consorciados, mediante a execução das seguintes ações:

I – Desenvolver e implantar soluções em tecnologia da informação e comunicação, mobilidade urbana, segurança, eficiência energética e gestão de recursos;

II – Fomentar a inclusão digital e o acesso igualitário às tecnologias pela população local;

III – Estimular a sustentabilidade ambiental por meio de ações conjuntas em gestão de resíduos, energias renováveis e gestão hídrica;

IV – Implementar programas de capacitação e formação profissional para agentes públicos e população;

V – Facilitar a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos junto a instituições nacionais e internacionais;

VI – Estabelecer políticas de interoperabilidade e integração de dados entre sistemas municipais, adotando padrões abertos e interoperáveis;

VII – Certificar os municípios consorciados como Cidades Inteligentes, garantindo a adoção de padrões internacionais estabelecidos pelas normas ISO 37120, ISO 37122 e ISO 37123, assegurando a governança digital, a inovação urbana e a resiliência municipal. A certificação será baseada em indicadores-chave de desempenho (KPIs) definidos conforme os padrões internacionais e submetidos a auditoria periódica;

VIII – Elaborar um Plano Estratégico Intermunicipal de Cidades Inteligentes, prevendo metas, indicadores de impacto e cronograma detalhado para implementação de projetos conjuntos;

IX – Monitorar e avaliar continuamente os projetos, utilizando indicadores-chave de desempenho (KPIs);

X – Implementar hackathons, laboratórios de inovação aberta e fóruns de co-criação como ferramentas de engajamento cívico e desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para as cidades consorciadas.

XI – Prestar serviços técnicos especializados, realizar compras compartilhadas, gerir projetos intermunicipais e celebrar contratos de gestão com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente;

XII – Instituir e operacionalizar programas de apoio à modernização administrativa e à eficiência dos entes consorciados, inclusive por meio de convênios, contratos de rateio, termos de fomento ou de colaboração;

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – Poderão compor o CONACIN os municípios que subscreverem o Protocolo de Intenções e aprovarem a adesão em suas respectivas Câmaras Municipais, mediante lei municipal específica, nos termos do Art 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, comprometendo-se a seguir as diretrizes estabelecidas pelo consórcio, colaborar na implementação de projetos tecnológicos e contribuir para o desenvolvimento sustentável e digital das cidades inteligentes.

Parágrafo 1º – A adesão implica também a aceitação das regras de governança digital, interoperabilidade e proteção de dados conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A retirada de ente consorciado dar-se-á por **ato formal** de seu representante na Assembleia Geral, observado **aviso prévio de 90 (noventa) dias** e as regras procedimentais definidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções, **sem prejuízo das obrigações já constituídas** até a data de eficácia da retirada.

Parágrafo 3º – A retirada **não prejudicará**:

I) o cumprimento das **obrigações financeiras e contratuais** assumidas, inclusive as decorrentes de **contrato de rateio** já celebrado;

II) a adoção de **medidas de transição** para garantir a continuidade de serviços essenciais eventualmente afetados, na forma das deliberações da Assembleia e da legislação aplicável.

Parágrafo 4º – Fica **recomendado** que o ente consorciado permaneça no CONACIN por prazo compatível com a execução do **Plano de Trabalho** e dos instrumentos vigentes, **sem caráter obrigatório**, devendo, em caso de retirada, **indenizar custos irrecuperáveis** e ressarcir investimentos específicos devidamente demonstrados e proporcionais ao benefício auferido.

Art. 9º – São direitos dos municípios associados:

I – Participar das atividades e projetos desenvolvidos pelo CONACIN, contribuindo ativamente para o planejamento e execução de iniciativas de impacto regional e tecnológico;

II – Ter acesso irrestrito aos relatórios, dados consolidados e resultados das ações do consórcio, garantindo total transparência nas operações e prestação de contas;

III – Votar e ser votado para os cargos da direção do consórcio, participando das decisões estratégicas e da governança geral do CONACIN, conforme o processo de tomada de decisão estabelecido neste estatuto;

IV – Solicitar apoio técnico e consultivo para a implementação de projetos locais em conformidade com as diretrizes do consórcio;

V – Propor a criação de novas iniciativas e programas que atendam às necessidades específicas de seus municípios, desde que alinhadas aos objetivos do consórcio;

VI – Receber capacitação e acesso prioritário a programas de formação em tecnologia, sustentabilidade e inovação;

VII – Participar ativamente dos processos decisórios do CONACIN, garantindo que as políticas adotadas reflitam os interesses coletivos dos municípios consorciados, com base nos princípios de governança democrática e colaborativa.

Parágrafo único. Entidades da sociedade civil, universidades, associações de municípios e organismos de cooperação poderão ser convidadas a participar **sem direito a voto**, em caráter **consultivo**.

Art. 10º – São deveres dos municípios associados:

I – Cumprir as deliberações do CONACIN, respeitando as diretrizes estratégicas estabelecidas para a execução dos projetos conjuntos e garantindo a sua implementação local;

II – Contribuir financeiramente conforme estipulado neste estatuto e nos contratos de rateio, assegurando os recursos necessários para a sustentabilidade das ações e iniciativas promovidas pelo consórcio;

III – Cooperar para a realização dos objetivos do consórcio, disponibilizando informações necessárias para o desenvolvimento de diagnósticos regionais, integrando-se às ações intermunicipais e colaborando na promoção de boas práticas de gestão pública e inovação.

Art. 11º – A exclusão de ente associado ocorrerá nos seguintes casos:

I – Conforme Art. 8º, parágrafos 2º a 4º a solicitação formal de desligamento, desde que apresentada com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias** e acompanhada de relatório sobre o impacto da saída para o consórcio;

II – Exclusão por descumprimento estatutário: caracterizada, dentre outras hipóteses, por **inadimplência superior a 90 (noventa) dias**, infração grave às políticas do CONACIN ou violação reiterada de deliberações da Assembleia.

a) Notificação com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização;

b) Possibilidade de suspensão de direitos enquanto perdurar a inadimplência;

c) Persistindo a irregularidade, a exclusão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos votos, assegurados contraditório e ampla defesa.

III – Dissolução do consórcio, com destinação adequada e previamente acordada dos recursos remanescentes;

IV – Violação das diretrizes de proteção de dados, governança digital ou outras políticas fundamentais definidas pelo CONACIN;

a) Será considerada violação grave qualquer conduta que resulte em comprometimento da segurança dos dados compartilhados entre os municípios ou que infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

b) O município que cometer infração grave poderá ser advertido formalmente, multado conforme regulamento específico ou, em caso de reincidência, excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral.

V – Falta de participação contínua nas atividades do consórcio, evidenciada pela ausência em reuniões ou projetos estratégicos sem justificativa plausível;

a) A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral ou da Presidência resultará em notificação formal;

b) Após a terceira notificação, a Assembleia Geral poderá deliberar pela suspensão temporária dos direitos do município, até que sejam apresentadas justificativas adequadas e um plano de reengajamento.

Parágrafo 1º – Todos os processos de exclusão deverão garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitando os princípios da legalidade e proporcionalidade.

Parágrafo 2º – Caberá recurso da decisão de exclusão à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da decisão.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º – A estrutura organizacional do CONACIN compreende os seguintes órgãos, cada um com atribuições específicas para garantir a governança e a execução eficiente das atividades do consórcio:

I – Assembleia Geral: Órgão soberano de deliberação do CONACIN, composto por representantes de todos os municípios associados.

II – Presidente: Representante máximo do consórcio, responsável pela direção superior e pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Presidência, bem como pela representação institucional do CONACIN perante órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais.

III – Vice-Presidente: Responsável por auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e coordenar ações estratégicas definidas pela Presidência.

IV – 2º Vice-Presidente: responsável por substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer interinamente as funções da Presidência na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente.

V – Gabinete da Presidência: Estrutura de apoio direto ao Presidente e ao Vice-Presidente, encarregada da comunicação institucional, agenda oficial, protocolo, atendimento e representação política junto aos municípios consorciados e parceiros institucionais.

VI – Secretaria Geral: Órgão administrativo chefiado por um Secretário, designado pelo Presidente. Responsável pela coordenação administrativa interna e pela integração entre os órgãos do consórcio, supervisionando o cumprimento das deliberações e auxiliando na gestão documental, financeira e de governança.

VII – A Secretaria Executiva Nacional constitui o órgão técnico-administrativo central do CONACIN, sendo responsável pela execução das políticas, programas e projetos aprovados pelo Presidente e pela Assembleia Geral.

VIII – Diretorias, departamentos de cunho tático-operacional responsáveis diretos pela execução das demandas e projetos apresentados pela Secretaria Executiva Nacional, divididos em:

a) Diretoria de Administração Financeira;
b) Diretoria Jurídica e de Licitações;
c) Diretoria de Comunicação Institucional;
d) Diretoria de Eventos;
e) Diretoria de Inovação, Projetos e Tecnologia;

IX – Comitês Técnicos: Serão compostos por especialistas convidados e representantes municipais especializados em diversas áreas, como tecnologia, sustentabilidade, mobilidade urbana, proteção de dados ou outras que se apresentarem necessárias.

X – Controle Interno: órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Consórcio.

Parágrafo 1º – A **Secretaria Executiva Nacional** é o órgão técnico-administrativo central responsável pela execução das políticas, programas e projetos aprovados pela Assembleia Geral, sob supervisão da Presidência.

Parágrafo 2º – As **Diretorias** são vinculadas à **Secretaria Executiva Nacional**.

Parágrafo 3º – A criação de **Comitês** e **Câmaras Técnicas** será proposta pela Secretaria Executiva Nacional e **aprovada pela Presidência**, com **ciência da Assembleia Geral**.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE PESSOAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13º – Da Estrutura de cargos:

O CONACIN contará com quadro próprio de cargos e funções, estruturado em:

I – Cargos de Direção, Assessoramento Superior (DAS) e Assessoramento de livre nomeação e exoneração pelo Secretário Executivo Nacional, destinados ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento;

II – Cargos Efetivos, providos mediante concurso públicos de provas ou de provas e títulos, conforme a legislação aplicável à Administração Pública indireta;

III – Funções Gratificadas (FG), atribuídas a servidores efetivos para o desempenho de encargos de coordenação e gestão específica;

IV – Empregos Públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme o regime jurídico definido pela Assembleia Geral.

Art. 14º – Da Revisão Geral e Atualização Salarial:

Parágrafo 1º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos será concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. Os reajustes salariais e benefícios somente poderão ser concedidos mediante prévia dotação orçamentária e observância dos limites da LRF.

Parágrafo 3º. Qualquer alteração remuneratória deverá ser precedida de estudo técnico-financeiro elaborado pelo Secretário Executivo Nacional e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 15º - Do Plano de Cargos Salários:

O CONACIN manterá Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) aprovado pela Assembleia Geral, observando os seguintes princípios:

I – valorização da qualificação técnica e do desempenho profissional;

II – compatibilidade entre atribuições e remuneração;

III – revisão periódica de vencimentos, conforme disponibilidade orçamentária;

IV – vedação de equiparação automática com cargos de outros entes federativos;

V – observância das normas de transparência, controle e responsabilidade fiscal.

Art. 16º – Das Funções Gratificadas (FG):

Parágrafo 1º – As Funções Gratificadas destinam-se à coordenação, chefia ou assessoramento técnico e serão atribuídas exclusivamente a servidores efetivos, conforme regulamentação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O valor da FG será definido em tabela própria, variando de **10% a 40%** do vencimento básico do servidor, conforme a complexidade e responsabilidade da função.

Parágrafo 3º – A designação e dispensa da FG são de competência do Secretário Executivo Nacional, com comunicação formal à Presidência.

Parágrafo 4º – O pagamento cessa automaticamente com a dispensa da função.

Art. 17º – Da Avaliação de Desempenho

Parágrafo 1º – O CONACIN instituirá Sistema de Avaliação de Desempenho, de caráter anual, aplicável a todos os servidores e empregados públicos, para fins de progressão funcional.

Parágrafo 2º – A avaliação considerará, entre outros critérios:

I – assiduidade e pontualidade;

II – qualidade e produtividade do trabalho;

III – cumprimento de metas e prazos;

IV – trabalho em equipe e relacionamento interpessoal;

V – inovação, iniciativa e aprimoramento profissional.

Parágrafo 3º – O resultado da avaliação será registrado em dossiê funcional e servirá de base para a progressão horizontal e vertical, bem como para gratificações vinculadas ao mérito.

Parágrafo 4º – Os parâmetros e formulários de avaliação serão definidos em regulamento próprio, aprovado pela Presidência.

Art. 18º – Da Progressão Horizontal

Parágrafo 1º. A progressão horizontal consiste na passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, mediante avaliação de desempenho satisfatória.

Parágrafo 2º. Poderá ocorrer **anualmente**, desde que o servidor obtenha **nota mínima de 70% (setenta por cento)** na avaliação de desempenho e possua, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo 3º. A progressão horizontal implicará reajuste de até **5% (cinco por cento)** do vencimento básico do padrão anterior.

Parágrafo 4º. O número máximo de progressões horizontais dentro de cada classe será definido no Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo 5º. A progressão não constitui direito automático, devendo estar condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 19º – Da Progressão Vertical

Parágrafo 1º. A progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra, condicionada à comprovação de nova titulação acadêmica, experiência comprovada ou capacitação correlata às atribuições do cargo.

Parágrafo 2º. A progressão vertical observará as seguintes classes e requisitos:

I – Classe A: ingresso;

II – Classe B: aperfeiçoamento profissional e 2 anos de efetivo exercício;

III – Classe C: curso de pós-graduação lato sensu;

IV – Classe D: curso de mestrado;

V – Classe E: curso de doutorado ou notório saber reconhecido.

Parágrafo 3º. O avanço de classe implicará aumento de até **20%** sobre o vencimento da classe anterior, observando-se a proporcionalidade prevista no Plano de Cargos.

Parágrafo 4º. O servidor poderá progredir apenas **uma classe a cada 3 (três) anos**, mediante comprovação documental e avaliação satisfatória.

Art. 20º – Da Criação e Extinção de Cargos

Parágrafo 1º - A criação, transformação e extinção de cargos e funções dependerão de deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Secretário Executivo Nacional, acompanhada de impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo 2º - A Presidência poderá autorizar contratações temporárias em situações de urgência ou projetos de natureza transitória, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21º - Da Remuneração

Parágrafo 1º - Os valores de remuneração e eventuais gratificações serão fixados em tabela anexa ao Estatuto ou por resolução da Assembleia Geral, com base em estudo técnico de viabilidade financeira.

Parágrafo 2º - É vedada a concessão de vantagens ou adicionais não previsos em regulamento próprio.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores e ocupantes de cargos de gestão observarão o teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 22º – Da Responsabilidade Fiscal e da Transparência

Parágrafo 1º. A despesa total com pessoal do CONACIN não poderá exceder **60% (sessenta por cento)** de sua receita corrente líquida anual, observando-se os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo 2º. O CONACIN manterá portal de transparência com a publicação atualizada de seu quadro de pessoal, cargos, funções, remunerações e resultados de avaliação de desempenho.

Parágrafo 3º. O Secretário Executivo Nacional responderá solidariamente por atos que impliquem aumento de despesa com pessoal sem observância dos limites legais.

Art. 23 – Das Verbas Indenizatórias e Benefícios Administrativos:

A instituição, concessão, revisão, atualização ou regulamentação de benefícios administrativos, verbas indenizatórias, auxílios, ajudas de custo, diárias, reembolsos, indenizações, incentivos funcionais e demais parcelas de natureza não salarial no âmbito do CONACIN dependerá de previsão em resolução

própria e observância da disponibilidade orçamentária e financeira, dos princípios da responsabilidade fiscal e do interesse público.

Parágrafo 1º – Compete à Presidência, observadas as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral quando exigidas e as previsões constantes em resolução ou ato normativo próprio, autorizar, mediante ato administrativo fundamentado, a revisão, atualização ou concessão das verbas previstas no caput, desde que observados:

I – a compatibilidade orçamentária e financeira;

II – a necessidade administrativa;

III – a disponibilidade de recursos;

IV – as normas estatutárias e regulamentares do CONACIN;

V – os princípios da responsabilidade fiscal, motivação administrativa e interesse público.

Parágrafo 2º – As verbas de natureza indenizatória não se incorporam à remuneração, não geram reflexos trabalhistas ou previdenciários e poderão ser regulamentadas por resolução própria.

Parágrafo 3º – A instituição, revisão ou atualização das parcelas previstas nesta cláusula poderá considerar:

I – a ampliação das atividades institucionais;

II – o aumento das responsabilidades administrativas;

III – a complexidade operacional das funções;

IV – a necessidade de estruturação organizacional do CONACIN.

Parágrafo 4º – As medidas previstas nesta cláusula deverão observar, sempre que houver impacto orçamentário relevante, prévia deliberação da Assembleia Geral e adequação às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 24º – Da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CONACIN. Suas competências são:

I – Estabelecer as diretrizes gerais e estratégicas do consórcio;

II – Aprovar o Plano Estratégico Intermunicipal e o orçamento anual;

III – Deliberar sobre a admissão e exclusão de municípios associados;

IV – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Secretário-Geral;

V – Alterar o Estatuto mediante convocação específica, garantindo o cumprimento das formalidades legais;

VI – Deliberar sobre a dissolução do consórcio e a destinação do patrimônio remanescente.

Parágrafo 1º – As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal encaminhada aos entes consorciados por meio físico ou eletrônico, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens institucional.

Parágrafo 2º – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme decisão prévia da Assembleia Geral ou da Presidência, assegurando a viabilidade e acessibilidade para todos os representantes municipais.

Parágrafo 3º – As reuniões da Assembleia Geral poderão ser definidas em calendário próprio previamente aprovado. Outras reuniões de propositura da Presidência ou da Secretaria Executiva Nacional extraordinário.

Parágrafo 4º – Da Assembleia Geral somente poderá tomar parte os membros titulares, aos quais assiste o direito pessoal e intransferível nas discussões, deliberações e votos.

Parágrafo 5º – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo 6° – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados. Não sendo alcançado o quórum mínimo de instalação previsto neste parágrafo, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente designado, podendo deliberar com qualquer número de entes consorciados presentes.

Art. 25º – Da Presidência:

A Presidência constitui órgão de direção superior do CONACIN, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário-Geral, competindo-lhe a coordenação política e administrativa do consórcio.

I – representar o CONACIN judicial e extrajudicialmente;

II – firmar contratos, convênios e ajustes;

III – supervisionar o funcionamento da **Secretaria Executiva Nacional**;

IV – propor à Assembleia Geral o plano de atividades anual e o orçamento;

V – deliberar *ad referendum* da Assembleia em casos urgentes, com posterior ratificação;

VI – aprovar a criação de **Comitês** e **Câmaras Técnicas**;

VII – zelar pela conformidade das operações com a legislação vigente e com as políticas internas de integridade, segurança e proteção de dados;

VIII – propor parcerias e convênios de interesse do consórcio;

IX – Nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento superior do CONACIN, incluindo o Secretário Executivo Nacional, os Diretores, observadas as disposições deste Estatuto e, quando cabível, a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1° – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 2º – O 2º Vice-Presidente substituirá automaticamente o Vice-Presidente e exercerá as funções da Presidência na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo 3º – A substituição temporária não altera a titularidade do mandato, limitando-se ao exercício interino das funções administrativas e institucionais.

Art. 26º – Da Secretaria-Geral:

Órgão responsável por organizar e coordenar a realização das reuniões da Assembleia Geral, seja no ambiente físico ou virtual, em todos os aspectos logísticos necessários, incumbindo-lhe:

I – Elaborar pautas, atas e relatórios.

II – Expedir e receber correspondências e comunicações.

III – Organizar agenda do Presidente do CONACIN,

IV – Gerir interface com a imprensa.

V - Providenciar acomodações e gerir contratos/aluguéis de imóveis, veículos e equipamentos necessários às reuniões e eventos da Assembleia Geral.

Art. 27º – Da Secretaria-Executiva Nacional

Órgão responsável pela gestão operacional do CONACIN, incumbido de implementar as decisões da **Assembleia Geral** e da **Presidência**.

Suas competências são:

I – Coordenar a execução dos projetos e ações estratégicas do consórcio;

II – Promover a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos;

III – Assegurar a comunicação eficiente entre os órgãos do consórcio e os municípios associados;

IV – elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas anuais para apreciação da **Presidência** e da **Assembleia Geral**;

V – representar o CONACIN perante instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – propor a criação de **Comitês** e **Câmaras Técnicas**;

VII – supervisionar as **Diretorias**.

Art. 28º – Das Diretorias:

I – As Diretorias são órgãos técnico-operacionais, vinculados à Secretaria Executiva Nacional, responsáveis pela execução especializada das políticas, planos e projetos aprovados pela Assembleia Geral e pela Presidência.

II – Cada Diretoria será chefiada por um Diretor, nomeado e exonerado pelo Presidente do CONACIN, ad referendum da Assembleia Geral, com possibilidade de dispensa a qualquer tempo.

III – Compete a todas as Diretorias:

a) elaborar Plano Anual de Trabalho com metas, indicadores (KPIs), cronograma e orçamento, submetendo-o à Secretaria Executiva Nacional;

b) apresentar relatórios trimestrais de andamento e relatório anual de resultados;

c) observar a legislação aplicável, as normas internas, os princípios de transparência, eficiência, economicidade e a segregação de funções;

d) propor à Secretaria Executiva Nacional a instituição de Câmaras/Comitês Técnicos, grupos de trabalho e normativos complementares.

IV – É vedado o acúmulo de chefia de Diretoria com funções de fiscalização dos próprios atos administrativos, preservada a segregação de funções.

V – Nos afastamentos, o Diretor será substituído por servidor/ocupante designado pela Secretaria Executiva Nacional.

Art. 29º – Da Diretoria de Administração Financeira

Compete à Diretoria de Administração Financeira:

I – planejar, executar e controlar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do CONACIN, observando LRF, PCASP, NBC TSP e demais normas;

II – coordenar a proposta orçamentária anual, alinhada ao Plano Estratégico e aos contratos de rateio;

III – gerir contratos de rateio, repasses, receitas próprias e fluxo de caixa, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro;

IV – elaborar e publicar balancetes, demonstrações contábeis e prestação de contas, inclusive insumos para o Portal da Transparência;

V – manter o inventário patrimonial e controlar bens móveis/imóveis, depreciação e conciliações;

VI – instituir e monitorar matriz de riscos financeiros, controles internos e plano de integridade da área;

VII – acompanhar auditorias (interna/independente) e implementar recomendações;

VIII – padronizar procedimentos de pagamentos, adiantamentos, diárias e suprimentos de fundos, com trilhas de auditoria;

IX – apoiar a Secretaria Executiva na captação de recursos (convênios, termos de fomento/colaboração, operações com bancos de desenvolvimento), gerindo a execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas.

Art. 30º – Da Diretoria Jurídica e de Licitações:

Compete à Diretoria Jurídica e de Licitações:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CONACIN, emitir pareceres e orientar a conformidade legal dos atos;

II – estruturar e conduzir o Sistema de Governança de Contratações do CONACIN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos internos;

III – coordenar a elaboração de ETP, TR, Matriz de Riscos, Editais, Minutas de Contratos e Acordos;

IV – apoiar a pesquisa de preços, critérios de julgamento, habilitação e gestão de riscos contratuais;

V – orientar e acompanhar a gestão e fiscalização contratual, inclusive aplicação de sanções e condução de processos administrativos;

VI – atuar no contencioso judicial/administrativo e na mediação/negociação de conflitos;

VII – assegurar a conformidade com LGPD nas contratações e cláusulas de tratamento de dados;

VIII – manter repositório normativo (jurisprudência, súmulas, orientações de controle);

IX – capacitar equipes e gestores de contrato quanto à legislação e melhores práticas.

Art. 31º – Da Diretoria de Comunicação Institucional

Compete à Diretoria de Comunicação Institucional:

I – planejar e executar o Plano de Comunicação do CONACIN, garantindo identidade visual, linguagem simples e acessibilidade;

II – gerir imprensa e mídias digitais (site, redes sociais, newsletters), produção editorial e campanhas integradas;

III – apoiar a Presidência e a Secretaria Executiva em comunicação pública, posicionamentos oficiais e gestão de crises;

IV – coordenar publicações oficiais, conteúdos para o Portal da Transparência e ações de comunicação intermunicipal;

V – realizar clipping e mensurar resultados (alcance, engajamento, reputação), com relatórios periódicos;

VI – garantir acessibilidade comunicacional (Libras, audiodescrição, leitura fácil) nos canais e materiais;

VII – capacitar porta-vozes e equipes em media training e protocolos de atendimento à imprensa.

Art. 32º – Da Diretoria de Eventos.

Compete à Diretoria de Eventos:
I – planejar e executar o Calendário Anual de Eventos (fóruns, seminários, congressos, capacitações, missões técnicas);

II – elaborar projetos, orçamentos e planos de logística, compreendendo contratações, credenciamento, estrutura, segurança, hospitalidade e sustentabilidade;

III – propor e gerir parcerias, apoios e patrocínios, observando integridade, compliance e regras de contrapartida;

IV – assegurar acessibilidade universal e protocolos de inclusão, segurança e gestão de riscos;

V – integrar-se à Comunicação Institucional para a divulgação e à Administração Financeira para execução e prestação de contas;

VI – produzir relatórios de resultado por evento (público, metas, impactos, satisfação, lições aprendidas) e relatório anual consolidado.

Art. 33º – Da Diretoria de Inovação, Projetos e Tecnologia:
Compete à Diretoria de Inovação, Projetos e Tecnologia:

I – coordenar o portfólio de projetos do CONACIN (PMO), definindo métodos, priorização, escopo, cronograma, custos, riscos e indicadores;

II – elaborar e manter o Plano Diretor de TIC (PDTIC) e a Arquitetura de Soluções, prevendo interoperabilidade, padrões abertos, segurança da informação e dados abertos;

III – estabelecer políticas de governança de dados, qualidade e analytics, observando LGPD e privacidade desde a concepção (*privacy by design*);

IV – promover laboratórios de inovação, pilotos, provas de conceito e escalonamento de soluções de cidades inteligentes;

V – definir e acompanhar SLAs e SLOs de serviços digitais, inclusive continuidade de negócio e plano de contingência;

VI – fomentar captação de recursos tecnológicos (editais, chamadas públicas, cooperação técnica nacional/internacional) e parcerias com universidades, centros de P&D e setor privado;

VII – padronizar segurança cibernética, gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes, em articulação com a Jurídica (contratos) e a Financeira (recursos);

VIII – monitorar indicadores internacionais (p.ex., ISO 37120/37122/37123) e publicar dashboards de resultados;

IX – capacitar equipes municipais em transformação digital, interoperabilidade, dados, IA responsável e contratação de TIC.

Art. 34º – Das Câmaras Técnicas Multissetoriais:

As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho ligados às Diretorias, com a incumbência de promover estudos e discussões acerca da adoção de práticas inovadoras e sustentáveis nos municípios consorciados, buscando soluções tecnológicas emergentes e indicando parcerias estratégicas com o setor privado e instituições de pesquisa. Suas atribuições são:

I – Identificar oportunidades, inovações técnicas e tecnológicas e alinhá-las às necessidades dos municípios;

II – Desenvolver estudos técnicos com base nos indicadores municipais, propondo soluções que garantam solução dos principais problemas, perenidade e sustentabilidade das ações implementadas;

III – Incentivar a adoção de tecnologias limpas e energias renováveis;

IV – Propor parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia para desenvolvimento de projetos conjuntos;

V - Recomendar políticas e estratégias específicas para inclusão no Plano Estratégico Intermunicipal do CONACIN.

Art. 35 – Das Estruturas Auxiliares e de Apoio

A Presidência poderá instituir, mediante resolução, assessorias, coordenadorias, núcleos técnicos, grupos de trabalho, comissões e outras estruturas auxiliares destinadas ao apoio das atividades administrativas, técnicas e operacionais do CONACIN.

Parágrafo 1º As estruturas auxiliares poderão possuir natureza permanente ou temporária.

Parágrafo 2º A organização, funcionamento, vinculação administrativa e competências das estruturas auxiliares serão disciplinados por resolução própria.

Parágrafo 3º A criação das estruturas previstas nesta cláusula não dependerá de alteração estatutária, desde que não implique:

I – alteração da estrutura de governança do CONACIN;

II – criação de cargos efetivos;

III – aumento permanente de despesa obrigatória sem prévia previsão orçamentária;

IV – modificação das competências dos órgãos previstos neste Estatuto.

Art. 36 – O CONACIN poderá adotar as medidas normativas, administrativas e orçamentárias necessárias à sua estruturação administrativa, técnica, operacional, tecnológica e institucional, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável.

Parágrafo único – As despesas e eventuais adequações orçamentárias decorrentes deste artigo serão objeto dos instrumentos normativos e orçamentários próprios.

CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE INTERNO

Art. 37° – Do Controle Interno:

Fica criado o Controle Interno do CONACIN, como órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Consórcio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Parágrafo único – A organização, as competências, os procedimentos e o funcionamento do Controle Interno serão disciplinados por resolução própria.

CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38º – Das fontes de recursos:

O CONACIN contará com diversas fontes de receita para assegurar a viabilidade de suas atividades e projetos, incluindo:

I – Contribuições financeiras dos municípios consorciados, formalizadas por meio de contratos de rateio, conforme critérios definidos neste estatuto, garantindo a manutenção e expansão das atividades do consórcio, as contribuições poderão compreender:

a) **Cotas fixas**, destinadas ao custeio das despesas administrativas e operacionais do consórcio;

b) **Cotas variáveis**, proporcionais aos serviços efetivamente prestados a cada município, conforme Plano de Trabalho aprovado;

c) **Taxa de reajuste anual**, baseada em índice oficial de inflação (IPCA), para assegurar o equilíbrio financeiro do consórcio;

d) **Contribuições específicas**, definidas para projetos ou ações pontuais, mediante aprovação da Assembleia Geral.

II – Recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias público-privadas, visando ao desenvolvimento de projetos conjuntos e à execução de soluções tecnológicas e sustentáveis;

III – Recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais, como BNDES, BID, Banco Mundial, União Europeia, e, de programas estaduais, como o Desenvolve São Paulo, para o financiamento de programas de inovação, infraestrutura e capacitação, não se limitando, contudo, aos exemplos mencionados;

IV – Receita proveniente de prestação de serviços especializados oferecidos pelo CONACIN aos municípios associados ou terceiros, no âmbito de consultorias técnicas e desenvolvimento de projetos específicos;

V – Doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao apoio de ações estratégicas do consórcio;

VI – Recursos oriundos de programas de incentivo fiscal, quando disponíveis, relacionados à inovação e desenvolvimento sustentável.

VII – Contrato de rateio anual: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONACIN mediante contrato de rateio, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo 1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

Parágrafo 2º – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo 3º – Será fomentado entre os municípios associados ao CONACIN a criação de Fundos Municipais de Inovação e Tecnologia, com a finalidade de permitir o investimento direto em projetos tecnológicos, com possibilidade de aporte de empresas privadas e organismos multilaterais.

Art. 39º Do Ressarcimento Administrativo-Operacional de Licitações e Atas

Fica autorizada a instituição, mediante resolução da Assembleia Geral, de mecanismo de ressarcimento administrativo-operacional destinado à recomposição dos custos efetivamente suportados pelo CONACIN no desempenho de atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas às seguintes atividades:

I – à realização de procedimentos licitatórios;

II – ao gerenciamento de atas de registro de preços;

III – à operacionalização de compras compartilhadas;

IV – à condução de processos auxiliares de contratação;

V – à gestão de sistemas, publicações, controle processual, fiscalização administrativa e apoio técnico aos entes consorciados.

Parágrafo 1º – O ressarcimento previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente administrativa e indenizatória, destinando-se à recomposição dos custos operacionais efetivamente suportados pelo CONACIN nas atividades vinculadas às contratações públicas, vedada finalidade arrecadatória, lucrativa ou tributária.

Parágrafo 2º – Os critérios de cálculo, metodologia de apuração, forma de rateio, hipóteses de incidência e operacionalização do ressarcimento administrativo-operacional serão definidos por resolução da Assembleia Geral, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, transparência, eficiência, motivação administrativa e interesse público.

Parágrafo 3º – As formas de apuração, cobrança e operacionalização do ressarcimento administrativo-operacional serão definidas em regulamento próprio.

Parágrafo 4º – Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio, manutenção, estruturação, modernização administrativa, tecnológica e operacional do CONACIN.

Parágrafo 5º – O ressarcimento administrativo-operacional será aplicável exclusivamente aos entes consorciados, órgãos participantes ou aderentes que aderirem expressamente aos procedimentos licitatórios, atas de registro de preços ou serviços administrativos gerenciados pelo CONACIN, na forma definida em regulamento próprio.

Parágrafo 6º – O ressarcimento administrativo-operacional previsto nesta cláusula não possui natureza tributária, tarifa pública ou preço público, constituindo mero instrumento de recomposição proporcional dos custos administrativos suportados pelo CONACIN.

Art. 40º – Do Contrato de Rateio

Parágrafo 1º – A transferência de recursos financeiros dos entes consorciados ao CONACIN será feita exclusivamente por meio de contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo 2º – O contrato de rateio será firmado anualmente, com base no Plano de Trabalho e na Proposta Orçamentária do exercício.

Parágrafo 3º – Somente os entes que firmarem o contrato de rateio poderão usufruir dos serviços operacionais prestados pelo CONACIN, salvo deliberação específica da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – O contrato poderá prever, além dos valores, os prazos de repasse, a destinação dos recursos e penalidades em caso de inadimplemento.

Parágrafo 5º – O descumprimento do contrato de rateio poderá acarretar a suspensão dos direitos do município consorciado, inclusive participação em deliberações e acesso a benefícios, conforme regulamentação interna.

Parágrafo 6º – Do contrato de rateio e critérios de contribuição:

I – Cotas fixas, destinadas ao custeio das despesas administrativas e operacionais do consórcio;

II – Cota variável calculada por índice objetivo (ex.: população estimada IBGE, usuários do serviço, ou outro indicador aprovado) e pelo portfólio de projetos/serviços efetivamente contratados;

III – Os valores serão **reajustados anualmente** pelo **IPCA** (ou índice oficial aprovado), na virada do exercício;

IV – Cláusulas de inadimplemento, suspensão de direitos e exclusão, conforme este estatuto.

V – Fica vedada a inclusão, no Estatuto, de **tabelas de valores** e **faixas populacionais**: tais parâmetros constarão do Contrato de Rateio ou de Resolução Orçamentária anual da Assembleia.

Parágrafo 7º - O Contrato de Rateio indicará dotações, cronograma de desembolso e fonte de recursos em cada ente.

Parágrafo 8º - O ente inadimplente poderá ser **suspenso** dos serviços não essenciais, na forma de Resolução da Assembleia, respeitados os casos de urgência ou interesse público relevante.

Art. 41º – Da prestação de contas

A prestação de contas do CONACIN será realizada anualmente, de forma clara, objetiva e acessível, demonstrando a aplicação dos recursos arrecadados, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Parágrafo 1º – A prestação de contas incluirá:

I – Relatórios contábeis e financeiros detalhados;

II – Demonstrações de cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

III – Parecer técnico de auditoria independente contratada especificamente para esse fim;

IV – Relatório de conformidade dos contratos de rateio e execuções orçamentárias.

Parágrafo 2º – As contas anuais serão submetidas à Assembleia Geral para apreciação e deliberação, após análise do parecer da auditoria.

Parágrafo 3º – A prestação de contas será **publicada em portal de transparência de acesso público**, observada a legislação aplicável, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal ou imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo 4º – A Presidência poderá instaurar auditorias extraordinárias caso identifique indícios de inconsistência, sendo obrigatória a ampla divulgação dos resultados e das medidas corretivas eventualmente adotadas.

Art. 42º – Será constituído um Fundo de Reserva para Emergências, destinado a garantir a estabilidade financeira do CONACIN diante de imprevistos e situações excepcionais que possam comprometer suas operações.

I - O Fundo de Reserva será constituído por um percentual mínimo de 5% das contribuições anuais dos municípios associados, além de eventuais recursos oriundos de doações e superávit financeiro do consórcio.

II - A aplicação dos recursos do Fundo de Reserva será condicionada à aprovação da Presidência e da Assembleia Geral, com critérios objetivos de uso, devendo ser utilizado exclusivamente para cobrir despesas emergenciais e garantir a continuidade dos serviços essenciais do consórcio.

III - A movimentação dos valores do Fundo de Reserva será registrada em relatórios financeiros específicos e auditada anualmente, garantindo transparência e prestação de contas aos municípios consorciados.

Art. 43º – O CONACIN poderá prestar serviços **exclusivamente** a:

I – entes e entidades da administração pública direta e indireta;

II – entidades privadas **quando vinculadas a projetos consorciados**, mediante autorização da Assembleia Geral, sem desvio de finalidade.

Parágrafo único - A precificação observará normas aplicáveis a preços/tarifas públicas e a planilha de custos aprovada pela Assembleia.

CAPÍTULO X – DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 44º – O CONACIN seguirá as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados armazenados e compartilhados entre os municípios consorciados. Para tanto, adotará

procedimentos técnicos e administrativos destinados a prevenir o acesso não autorizado, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado dos dados.

Parágrafo 1º – Será obrigatória a realização de avaliações periódicas de impacto sobre a proteção de dados, especialmente para projetos que envolvam tratamento de dados sensíveis ou integração de sistemas entre os municípios consorciados.

Parágrafo 2º – O compartilhamento de dados entre os municípios será condicionado à assinatura de termos de responsabilidade e confidencialidade, observando-se as melhores práticas internacionais de governança digital.

Parágrafo 3º – Todos os sistemas e bases de dados do CONACIN deverão implementar autenticação robusta, criptografia e auditoria contínua para garantir a segurança das informações.

Parágrafo 4º – Será realizada capacitação periódica para servidores municipais sobre segurança digital, visando reduzir vulnerabilidades e promover a cultura de proteção de dados.

Parágrafo 5º – Fica instituída a figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), nomeado pela Presidência, será publicada em meio oficial e informada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com atribuições previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018, art. 41).

Parágrafo 6º - O **Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR)** poderá ser adotado como **referência de boas práticas** quando aplicável a operações internacionais ou a tratamentos sujeitos àquela regulação, **sem prejuízo da primazia da LGPD** e da legislação brasileira.

Art. 45º – Além das disposições previstas neste Capítulo, incumbe à Coordenadoria de Segurança Digital e Proteção de Dados, composta por especialistas em segurança cibernética e representantes técnicos dos municípios consorciados, as seguintes atribuições:

I – Definir e revisar continuamente os protocolos de segurança cibernética aplicáveis aos sistemas e redes do consórcio;

II – Monitorar e responder a incidentes de segurança, adotando medidas corretivas e preventivas;

III – Elaborar relatórios anuais de segurança para apresentação à Assembleia Geral;

IV – Propor programas de capacitação para os servidores municipais sobre segurança digital e proteção de dados;

V – Estabelecer políticas de resposta a emergências e continuidade operacional em caso de falhas críticas.

CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Art. 46º – O CONACIN promoverá a participação ativa dos cidadãos no desenvolvimento e implementação de projetos, garantindo que as soluções atendam às necessidades da população, respeitando princípios de transparência e inclusão digital.

Parágrafo 1º – Serão criados canais digitais para comunicação direta com os cidadãos, permitindo a apresentação de sugestões, críticas e demandas relacionadas aos projetos em andamento.

Parágrafo 2º – O consórcio poderá organizar consultas públicas e audiências virtuais para discutir projetos de maior impacto regional.

Parágrafo 3º – A educação digital será incentivada como estratégia para ampliar o engajamento e a participação cidadã em iniciativas de cidades inteligentes.

Parágrafo 4º – A critério da Assembleia Geral, poderá ser instituído **Conselho Consultivo Cidadão**, de natureza **exclusivamente consultiva**, composto por representantes da sociedade civil, para emitir recomendações sobre temas de interesse regional, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º – Os casos omissos e situações não previstas neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitando-se os princípios jurídicos aplicáveis e as normas específicas de consórcios públicos.

Parágrafo único – Poderão ser consultadas orientações de órgãos de controle e entidades especializadas em consórcios públicos para garantir a melhor interpretação e aplicação das disposições estatutárias.

Art. 48º – Enquanto não for aprovado código de ética e conduta, serão consideradas irregularidades administrativas passíveis de cometimento por seus membros efetivos, nomeados ou contratados, todas as ações e omissões que possam comprometer a gestão idônea, macular a imagem pública, dificultar ou inviabilizar a realização dos objetivos do CONACIN.

Parágrafo 1º – Detectada a irregularidade, serão competentes para a instauração de procedimento apuratório, no âmbito da Presidência, o Secretário-Geral, e, no âmbito da Secretaria Executiva Nacional, os Diretores responsáveis, no âmbito das suas respectivas diretorias.

Parágrafo 2º – O procedimento formal de apuração, deverá assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 3º – A apuração será conduzida por uma comissão de auditoria interna, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo dirigente ao qual couber a competência, e deverá observar os seguintes critérios:

I – Notificação formal do(s) envolvido(s), com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e esclarecimentos;

II – Análise documental e, se necessário, realização de diligências para coleta de provas;

III – Elaboração de relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando eventuais responsabilidades e recomendações de sanções cabíveis;

IV – Encaminhamento do relatório para deliberação do dirigente autor da instauração do procedimento apuratório, que definirá a medida a ser adotada, podendo ser, o arquivamento, no caso de inconsistência de corpo probatório; o fechamento, no caso de inocência do suposto autor; ou, aplicação de sanção administrativa, no caso de comprovação dos atos apontados.

Parágrafo 4º – São sanções administrativas a advertência, a suspensão; e, em casos graves, desligamento do responsável das fileiras do CONACIN.

Parágrafo 5º – Caso as irregularidades configuradas sejam de natureza grave e comprometam a integridade das atividades do CONACIN, a Presidência poderá encaminhar o caso à Assembleia Geral para deliberação sobre medidas adicionais, incluindo responsabilizações legais.

Art. 49º - A Secretaria Executiva consolidará, a cada alteração, a versão **atualizada e comparada** do Estatuto para publicação no Portal.

Art. 50º – O CONACIN aprovará um Regimento Interno para disciplinar o funcionamento detalhado de seus órgãos, comitês e procedimentos operacionais.

Campos do Jordão/SP, 08 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA:30154932809

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA:30154932809
Dados: 2026.06.08 16:04:27 -03'00'

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONACIN